



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Altera a Resolução nº 11/2002, que alterou a Resolução nº 5/1998, que criou o Plano de Incentivo à Profissionalização do Estudante, conforme específica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 11/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. *O número total de vagas de estagiários é de 61 (sessenta e um), e deste total serão destinadas 35 (trinta e cinco) vagas para estudantes de ensino superior, 20 (vinte) vagas para estudantes do ensino médio e pós-médio e 6 (seis) vagas para estudantes com necessidades especiais envolvendo as áreas visuais, auditivas, físicas e mentais.”*

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 11/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 4º. *O estudante de nível superior, a título de bolsa de estágio, perceberá a importância mensal equivalente a R\$ 483,29 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), e o de segundo grau e de educação especial a importância de R\$ 211,08 (duzentos e onze reais e oito centavos), pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.”*

.....

“§ 3º. *O valor da bolsa de estágio será reajustado na mesma data e nas mesmas condições que forem percebidas pelos servidores públicos municipais.”*

Art. 3º. O art. 8º da Resolução nº 11/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. *É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

§ 1º. *O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.*

§ 2º. *Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 11/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. *Fica assegurado ao estagiário auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).*”

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei deverão ser aplicados nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução nº 19/2007.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2009.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Presidente